



DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 1.371



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quarta-feira, 6 de setembro de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11.185 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

"Que exonera a pedido as servidoras públicas municipais concursadas."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 91.497/2023 a servidora pública municipal concursada ELISABETE MARIA ALMEIDA SILVA, matrícula 15697, do cargo de PROFESSOR DE ESCOLA DE MÚSICA, em 1º de setembro de 2023.

II - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 92.054/2023 a servidora pública municipal concursada MARIA FERNANDA PADOVANI, matrícula 16581, do cargo de PSICÓLOGO, em 1º de setembro de 2023.

III - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, ao 1º de setembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.344, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Outorga à empresária individual Silvia Maria Fantacussi Sanajotti, permissão de uso da área que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, incisos V e VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012, e;

Considerando o que consta do protocolo digital PMA nº 10.589/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresária individual Silvia Maria Fantacussi Sanajotti, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.773.865/0001-54, e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 119.076, com endereço estabelecido na Rua Tuiuti, nº 1.142, Vila Santa Catarina, nesta cidade, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Avenida de Cillo - Praça Poeta Azevedo Junior - Vila Santa Catarina - Americana/SP.

Cadastro: 06.0001.0112.0000.

Descrição: "Inicia-se num ponto localizado no alinhamento da Rua Tuiuti e segue em reta pelo referido alinhamento numa distância de 5,47m (cinco metros e quarenta e sete centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 1,89m (um metro e oitenta e nove centímetros); deste deflete à esquerda e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 1,26m (um metro e vinte e seis centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 2,27m (dois metros e vinte e sete centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 6,22m (seis metros e vinte e dois centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 6,99m (seis metros e noventa e nove centímetros); deste segue em curva à direita divisando com área remanescente numa distância de 1,08m (um metro e oito centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 33,37m² (trinta e três metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto deverá ser utilizada

pela permissionária, exclusivamente, para a exploração de lanchonetes, casas de chá, de suco e similares.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, a permissionária pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$ 455,88 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório;

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando a permissionária responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, a permissionária deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;



DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividades ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que a permissionária não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, a permissionária será especialmente fiscalizada pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de agosto de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.345, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Outorga ao empresário individual Wellington Lima Alves Ferreira, permissão de uso da área que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, incisos V e VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto no Decreto nº 11.355, de 26 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.487, de 29 de setembro de 2016;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012, e;

Considerando o que consta do procedimento digital PMA nº

124.206/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao empresário individual Wellington Lima Alves Ferreira, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.508.908/0001-01, e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 119.732, com endereço estabelecido na Rua Washington Luiz, nº 61 - Quiosque 63, Centro, nesta cidade, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua Fernando Camargo - Quiosque 63 - Centro - Americana/SP.
Cadastro: 01.0060.0531.0000.

Descrição: "Inicia-se num ponto localizado em uma reta e segue pela referida reta numa distância de 3,68m (três metros e sessenta e oito centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 2,35m (dois metros e trinta e cinco centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 1,84m (um metro e oitenta e quatro centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 7,00m (sete metros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 1,84m (um metro e oitenta e quatro centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 2,35m (dois metros e trinta e cinco centímetros); até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 21,73m² (vinte e um metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário, exclusivamente, para a exploração de lanchonetes, casas de chá, de suco e similares.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, o permissionário pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$ 519,52 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório;

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando o permissionário responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividades ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;



VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que o permissionário não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente ao permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, o permissionário será especialmente fiscalizada pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de agosto de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.346, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Outorga ao empresário individual Thiago Martins permissão de uso da área que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, inciso VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012;

Considerando o que consta do Protocolo Digital PMA nº 13.838/2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada ao empresário individual Thiago Martins, inscrito no CNPJ/MF sob nº 39.691.750/0001-92, e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 119.629, com endereço estabelecido na Rua Ema Itália Bufarah, nº 1.600, Parque Gramado, nesta cidade, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua Ema Itália Bufarah - Praça Alziro Zarur - Parque Gramado - Americana/SP.

Cadastro: 19.0157.0880.0000.

Descrição: "Quiosque nº 01 - Inicia-se num ponto localizado em uma reta e segue pela referida reta numa distância de 6,80m (seis metros e oitenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando

do com área remanescente numa distância de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 6,80m (seis metros e oitenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 29,92m² (vinte e nove metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este decreto deverá ser utilizada pelo permissionário, exclusivamente, para fins de comercialização de plantas e flores naturais.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, o permissionário pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$ 383,01 (trezentos e oitenta e três reais e um centavo), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório;

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando o permissionário responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividade ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que o permissionário não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

Art. 5º Caberá exclusivamente ao permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais



órgãos da Prefeitura Municipal, o permissionário será especialmente fiscalizado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a inobservância de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de agosto de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.348, DE 1º DE SETEMBRO 2023.

"Outorga ao empresário individual Nelson de Almeida permissão de uso da área que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, inciso VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012;

Considerando o que consta do protocolo digital PMA nº 51.513/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada ao empresário individual Nelson de Almeida, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.443.432/0001-08, e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 120.017, com endereço estabelecido na Rua Ítalo Boschiero, nº 220, guichês ns. 07 e 08, Campo Limpo, nesta cidade, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua Ítalo Boschiero - Quadra M - Guichês 7 e 8 - Terminal Rodoviário - Bairro Camp

Limpo - Americana/SP.

Cadastrados: 08.0117.0121.0007 e 08.0117.0121.0008.

Descrição: "Inicia-se num ponto onde faz divisa com área remanescente e segue em reta pela referida divisa numa distância de 2,45m (dois metros e quarenta e cinco centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente, numa distância de 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente, numa distância de 2,45m (dois metros e quarenta e cinco centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 12,13m² (doze metros quadrados e treze centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este decreto deverá ser utilizada pelo permissionário, exclusivamente, para fins de comércio varejista de outros artigos usados.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, o permissionário pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$ 385,74 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório;

III - Os recursos oriundos da cobrança do preço público serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 3.564, de 19 de julho de 2001.

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando o permissionário responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividade ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que o permissionário não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

Art. 5º Caberá exclusivamente ao permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, o permissionário será especialmente fiscalizado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a inobservância de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, ao 1º de setembro de 2023.



Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

COMUNICADO N.º 34/SF/09/2023

Prezados Senhores,

Nos termos da legislação em vigor, vimos comunicar a Vossas Senhorias que houve o(s) crédito(s) a seguir discriminado(s), em benefício deste Município, oriundo(s) do governo federal.

R\$ 500.000,00 DIA 31/08/2023 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202339550001;

R\$ 112.740,04 DIA 01/09/2023 - BRASIL S/A - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO;

R\$ 59.674,15 DIA 04/09/2023 - BRASIL S/A - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO.

Atenciosamente,

Americana, 05 de setembro de 2023

KAMILE ALEXIA FREITAS JACINTO DE SOUZA
Diretora da Unidade de Gestão Financeira

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos a 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros. Info poderá interpor Recurso em 1ª Instância até a data do vencimento da multa e deverá ser protocolado no site Americana.sp.gov.br .Poderá se via do boleto - no site Americana.sp.gov.br, O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do prazo para pagamento com d correspondentes Mais BB, pagável também através dos Terminais de Auto Atendimento e Internet Banking do Banco do Brasil. Após entrar em contato junto ao órgão autuador para reemissão da Guia de Pagamento com atualização da Data de Vencimento e Valor (Valor Multa/Juros) conforme Resolução Nº 918 do CONTRAN de 28 de Março de 2022. O não pagamento impedirá a renovação da Licença Transferência de Propriedade. Aquele que adquirir o veículo, cujas taxas e multas não tenham sido pagas, fica responsável pelo pagamento das mesmas. Em seu próprio benefício, os proprietários de veículos devem manter seus endereços atualizados no DETRAN. Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 05/10/2023

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração	Valor Multa
FOC7275	A010328041	08/05/2023	605-0 3	R\$293,47
MIR3855	A010328072	18/05/2023	605-0 3	R\$293,47
GDN3A26	E010329081	06/03/2023	745-5 0	R\$130,16
ECH5352	E010337526	10/04/2023	745-5 0	R\$130,16
QTB2D62	E010337679	12/04/2023	745-5 0	R\$130,16
FVX9800	E010337705	12/04/2023	746-3 0	R\$195,23
PZG4F33	E010338222	21/04/2023	745-5 0	R\$130,16
EEC6372	E010338599	23/04/2023	745-5 0	R\$130,16
DPI5237	E010338629	24/04/2023	745-5 0	R\$130,16
ECH5352	E010338675	25/04/2023	745-5 0	R\$130,16
ECH5352	E010338875	28/04/2023	745-5 0	R\$130,16
EEC6372	E010338927	28/04/2023	746-3 0	R\$195,23
EEC6372	E010338948	29/04/2023	745-5 0	R\$130,16
EDE3B66	E010339004	30/04/2023	745-5 0	R\$130,16
EEC6372	E010339374	06/05/2023	745-5 0	R\$130,16
ECH5352	E010339530	08/05/2023	745-5 0	R\$130,16
EIU6186	E010339683	10/05/2023	745-5 0	R\$130,16
FRR8J31	E010339696	10/05/2023	745-5 0	R\$130,16
ECH5352	E010340026	15/05/2023	745-5 0	R\$130,16
EIU6186	E010340060	15/05/2023	745-5 0	R\$130,16
GCZ6116	E010340478	21/05/2023	745-5 0	R\$130,16
EKW1018	E010340530	19/05/2023	746-3 0	R\$195,23
EEX9992	E010340717	24/05/2023	745-5 0	R\$130,16
DFV1977	E010340738	24/05/2023	745-5 0	R\$130,16
EEE7D25	E010340781	25/05/2023	745-5 0	R\$130,16
FIX6E95	E010340889	25/05/2023	745-5 0	R\$130,16
GKD8C47	E010340939	27/05/2023	745-5 0	R\$130,16
DMS1H03	E010341048	28/05/2023	745-5 0	R\$130,16
EBV1071	E010341092	28/05/2023	745-5 0	R\$130,16
BXN9836	E010341095	27/05/2023	745-5 0	R\$130,16
CAT4A64	E010341201	29/05/2023	745-5 0	R\$130,16
FVM9494	E010341479	03/06/2023	745-5 0	R\$130,16



DFC8424	E010341523	04/06/2023	745-5 0	R\$130,16
GIP7144	E010341634	05/06/2023	745-5 0	R\$130,16
EVT3673	E010341761	05/06/2023	746-3 0	R\$195,23
FXJ2J21	E010341874	08/06/2023	745-5 0	R\$130,16
ENY7E86	E010342305	13/06/2023	745-5 0	R\$130,16
FKX5458	G000000122	24/05/2023	763-3 1	R\$293,47
FWA1890	G000001192	11/06/2023	556-8 0	R\$195,23
EBK6236	G000002010	21/03/2023	763-3 2	R\$293,47
DLA8325	G000004110	21/06/2023	685-8 0	R\$293,47
FZU5D49	G000006188	15/06/2023	573-8 0	R\$293,47
CKD5A38	G000009131	12/04/2023	763-3 1	R\$293,47
ANZ2113	G000009142	20/04/2023	518-5 2	R\$195,23
FFL7E35	H010000293	19/06/2023	500-2 0	R\$260,32
PYX3H22	P010424139	28/05/2023	567-3 2	R\$130,16
FCM2488	Z000082291	18/01/2023	554-1 2	R\$195,23
EBK6236	Z000084395	05/04/2023	554-1 2	R\$195,23
FWV2448	Z000084401	05/04/2023	554-1 2	R\$195,23
EOZ2662	Z000085082	24/04/2023	554-1 2	R\$195,23
CKX0480	Z000085298	02/05/2023	554-1 2	R\$195,23
MMD1C35	Z000085533	10/05/2023	554-1 2	R\$195,23
FMI5B10	Z000085549	11/05/2023	554-1 2	R\$195,23
EKO6065	Z000085687	13/05/2023	554-1 2	R\$195,23
KYG1134	Z000085742	16/05/2023	554-1 2	R\$195,23
ELT2963	Z000085848	18/05/2023	554-1 2	R\$195,23
FDG8328	Z000086094	23/05/2023	554-1 2	R\$195,23
FHD2826	Z000086251	25/05/2023	554-1 2	R\$195,23
MVQ7469	Z000086417	29/05/2023	554-1 2	R\$195,23
GAF0123	Z000086449	29/05/2023	554-1 2	R\$195,23
EUT1J27	Z000086456	29/05/2023	554-1 2	R\$195,23
FYS9119	Z000086694	02/06/2023	554-1 2	R\$195,23

Americana, 05 de setembro de 2023

ENG. MARCELO MAIA GIONGO
Autoridade de trânsito

SECRETARIA DE SAÚDE

SELEÇÃO PÚBLICA



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de
Campinas – Norte – CISMETRO
CNPJ Nº 19.947.645/0001-64

EXTRATO DE EDITAL – AVISO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, e na Constituição Estadual, torna público que estarão abertas as inscrições para o SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023. As inscrições acontecerão entre os dias 05 de setembro a 30 de setembro de 2023, e serão realizadas através do site www.consulpam.com.br, onde será disponibilizado o Edital na íntegra, contendo a descrição e as atribuições dos empregos. Para maiores informações, telefones para contato: (85) 3224-9369 e (85) 3239-4402, ou e-mail contato@consulpam.com.br.

Holambra, 05 de setembro de 2023.

ÉLCIO FERREIRA TRENTIN
Superintendente do CISMETRO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE INABILITAÇÃO DE EMPRESA, JULGAMENTO DE RECURSO E RETOMADA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de corte e religação de água no abastecimento público do município de Americana/SP, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

OBS: Levamos ao conhecimento dos interessados que o Sr. Superintendente Adjunto de Gestão, manteve a decisão da Sra. Pregoeira e **INABILITOU** a empresa CONSTERPAV LOCADORA LTDA - ME, 1ª Colocada no certame e deu **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela empresa CLEANMAX AMBIENTAL LTDA, nos termos constantes do processo administrativo.

Fica agendada a retomada da sessão pública, na data de **12 de setembro às 14h**, para retorno a fase de lances na ordem de classificação.

Ficam, desde já, todas as empresas participantes do certame, convocadas a acompanhar os procedimentos relativos à volta da fase da sessão para a etapa de lances e para a ocasião tragam as certidões atualizadas caso estejam vencidas desde a abertura inicial do certame.

Local: ETA - Estação de Tratamento de Água - Praça Fernando Costa, s/nº Bairro Cordenonsi.

Americana, 05 de setembro de 2023

MARCOS EDUARDO MORELLI

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 104/23

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos executivos para Estação de Tratamento de Esgotos, de modelo compacta e modular, em sistema secundário, com o objetivo do recebimento e tratamento dos efluentes atualmente lançados ao denominado Córrego da Gruta, localizada dentro da área do Parque Natural Municipal da Gruta Dainese, na Avenida São Jerônimo s/nº, Fazenda São Domingos, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme contrato de transferência nº 008/2022/Agência das Bacias PCJ/Caixa Econômica Federal.

Levamos ao conhecimento dos interessados que conforme elementos constantes nos autos, o Sr. Superintendente homologou o julgamento e adjudicou o objeto da licitação à empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 448.043,19**.

Americana, 05 de setembro de 2023

MARCOS EDUARDO MORELLI

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO

PORTARIA Nº 1.246, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"Que designa membros da Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos (CPLJ), e Comissão Permanente de Cadastramento (CPC), instituídas pela Portaria nº 1.191 de 11/08/2022."

Marcos Eduardo Morelli, Superintendente Adjunto de Gestão do Departamento de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 51, parágrafo 4.º,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os novos membros das Comissões Permanentes de Licitações e Julgamentos (CPLJ) e de Cadastramento (CPC), instituídas pela Portaria nº 1.191, de 11 de agosto de 2022, que passam a serem os seguintes:

Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos (CPLJ)

Vanessa Maria de Camargo Faria - Presidente
João Marco Alves de Oliveira - Vice-Presidente
Keyla Regina Bento - Membro
Marcio Roberto Pinto de Oliveira - Membro
Cássia Regiane Reinhel Carmona - Suplente
Daniel Rodrigo Troque - Suplente

Marco Aurélio Oliveira Pinto - Suplente
JefersonRafael Matheus- Suplente

Comissão Permanente de Cadastramento (CPC)

Margareth Isabel Amaral- Presidente
Karina Cristiane Maule - Vice-Presidente
Cássia Regiane Reinhel Carmona
Neuza Maria Tardivel de Lima
Wagner José Zanetta
Cintia Bernardin Piazzentin
Márcia Novetti
James de Oliveira
João Marcel Leite de Souza
Nivaldo Donizete Cassela

Artigo 2º - Todos os serviços prestados pelos servidores na presente comissão, serão a título gratuito.

Artigo 3º - Ficam ratificados todos os atos praticados pela Comissão anterior, constituída pela Portaria nº 1.191, de 11/08/22, até a presente data.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 04 de setembro de 2023

MARCOS EDUARDO MORELLI

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO

EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 104/23

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos executivos para Estação de Tratamento de Esgotos, de modelo compacta e modular, em sistema secundário, com o objetivo do recebimento e tratamento dos efluentes atualmente lançados ao denominado Córrego da Gruta, localizada dentro da área do Parque Natural Municipal da Gruta Dainese, na Avenida São Jerônimo s/nº, Fazenda São Domingos, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme contrato de transferência nº 008/2022/Agência das Bacias PCJ/Caixa Econômica Federal.

OBS: Levamos ao conhecimento dos interessados, nos termos constantes no processo administrativo supracitado, que o Sr. Superintendente Adjunto de Gestão **INDEFERIU** o recurso apresentado pela empresa **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP**, na fase de habilitação.

Sendo assim, a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas será no dia **13/09/2023 às 10h00**, na sede do DAE na Rua dos Estudantes, 333 - Cordenonsi, Americana-SP.

Americana, 05 de setembro de 2023

MARCOS EDUARDO MORELLI

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

PORTARIA Nº 210, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Que Instaura Sindicância."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o TEOR DO **PROTOCOLO/1DOC nº 92.737/2023**.

RESOLVE:

I- **INSTAURAR SINDICÂNCIA**, para apurar suposta infração disciplinar.
II- A condução da SINDICÂNCIA, será realizado pela **CORREGEDORIA** da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA.

III- O prazo para conclusão desta SINDICÂNCIA é de **30 (TRINTA)** dias a contar desta data, podendo ser prorrogado a pedido da **CORREGEDORIA**

IV- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 05 de setembro de 2023

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE